

**APROVADO EM :**

**14/07/21**

**ENVIADO AO EXECUTIVO**

**EM : 15/07/21**

**PROJETO DE LEI Nº 32/21, DE 09 DE JULHO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio ou cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

NILTON JOSE VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de convênio ou cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios, objetivando viabilizar a infraestrutura rodoviária, incluindo obras de terraplanagem, drenagem, pavimentação, sinalização e acessibilidade no território do Município, através do Programa Pavimenta.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 09 dias do mês de julho 2021.

Nilton José Valentini  
Prefeito

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a firmar termo de convênio ou cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da de Articulação e Apoio aos Municípios.

O termo de convênio ou cooperação a ser firmado com o Estado tem por objetivo a realização de obras de infraestrutura rodoviária, incluindo obras de terraplanagem, drenagem, pavimentação, sinalização e acessibilidade no território do Município, inserido no Programa Pavimenta.

Como dito, o Programa Pavimenta tem por objetivo realizar as análises técnicas para futuras parcerias entre o Estado e os Municípios para a realização de determinadas obras de infraestrutura, por meio da pavimentação com pedras irregulares ou asfáltica.

O presente projeto de lei se trata de um dos requisitos, aliado a outros tantos, para que o Município possa aderir ao Programa, não havendo garantia de o Município ser beneficiado.

Como contrapartida caberá ao município, alocar em forma de recursos financeiros ou bens e serviços com valor economicamente mensurável, obedecendo o percentual mínimo previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Estado do Rio Grande do Sul, conforme índice calculado pelo IDESE – Índice de Desenvolvimento Econômico Social.

O Município fará sua parte com vistas a buscar aderir ao programa, ser beneficiado ai dependerá da análise e disponibilidade financeira do Estado.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de consideração e estima.

**Nilton José Valentini**  
Prefeito